

PROJETO LEI Nº 044/2013

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio com o Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - Banrisul, no âmbito do Programa Gaúcho de Microcrédito, e dá outras providências”.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Convênio com o Agente de Microcrédito – BANRISUL, e com instituição por este contratada.

Art. 2º. O Convênio será firmado no âmbito do Programa Gaúcho de Microcrédito, com base no Decreto Estadual nº 48.164/2011, podendo ao Município serem atribuídas as seguintes atividades:

I - receber e encaminhar ao BANRISUL e/ou à(s) instituições supra referidas ficha cadastral, ficha sócio-econômica e propostas de crédito;

II - dispor de servidor público municipal, devidamente capacitado, para atuar na atividade descrita nesta lei;

III - utilizar espaço público municipal e equipamentos para fins de realizar as atividades descrita nesta lei;

IV – dispor de recursos tecnológicos compatíveis para atuar na atividade descrita nesta lei.

Art. 3º. O Município disporá de servidor público municipal (agente de crédito) treinado pelo BANRISUL, para fomentar as linhas de crédito trabalhadas pelo Programa tratado nesta Lei, além de estrutura física específica para o seu funcionamento.

Art. 4º. Os créditos tomados pelos beneficiários do Programa tratado no artigo 1º não poderão onerar os cofres municipais, sendo os recursos disponibilizados pela instituição financeira.

Art. 5º. O Município somente firmará convênio com Instituição de Microcrédito que esteja certificada pelo Ministério do Trabalho e Emprego e pela Secretaria Estadual da Economia Solidária e de Apoio à Micro e Pequena Empresa - SESAMPE, e que tenha sido contratada pelo BANRISUL, a qual intermediará a operacionalização do Programa entre o Banrisul e a Municipalidade.

Art. 6º. A aprovação do crédito ao tomador final será realizada por pelo Comitê de Crédito da Instituição Financeira definida no artigo 7º, inciso III, alínea “a” do Decreto Estadual referido no artigo 2º da presente lei.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Alvorada, Estado do Rio Grande do Sul,
aos 20 dias do mês de agosto de 2013.

Edilson Antonio Romanini
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA: Este projeto tem por finalidade oferecer apoio à micro e pequena empresa do Município, para que tenham acesso à obtenção de crédito junto às instituições financeiras, através de programas específicos, destinados à impulsionar as atividades.

REGIME DE URGÊNCIA: Solicitamos a aprovação em regime de urgência.